



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

## **PORTARIA UTU3 Nº 4, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre o julgamento colegiado dos processos distribuídos na Terceira Turma a realizar-se por meio exclusivamente eletrônico e revoga a Portaria 01, de 08 de novembro de 2017

O DESEMBARGADOR FEDERAL NERY JUNIOR, PRESIDENTE DA TERCEIRA TURMA EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais regimentais,

Considerando a necessidade de conferir agilidade aos julgamentos colegiados e de desburocratizar os procedimentos relativos a sua realização, para o atendimento ao princípio da celeridade processual;

Considerando as funcionalidades de pauta eletrônica disponíveis nos sistemas processuais GEDPRO e PJE para a realização das sessões de julgamento;

Considerando a necessidade de garantir o direito de sustentação oral, quando cabível, aos procuradores das partes;

Considerando o disposto no artigo 133-A, do Regimento Interno do TRF3, incluído pelo artigo 51, da Emenda Regimental nº 20 - PES/DIRG/SEJU/UPL

### **RESOLVE:**

Art. 1º O julgamento colegiado dos processos distribuídos na Terceira Turma poderá ser realizado em ambiente exclusivamente eletrônico, não presencial, por meio de votação também eletrônica, a critério do respectivo Desembargador Federal Relator.

Art. 2º A intimação das partes da inclusão de processo na pauta de julgamento de sessão não presencial, incluirá a informação de que o feito será julgado exclusivamente em ambiente eletrônico.

Art. 3º A objeção ao julgamento virtual exclusivamente eletrônico somente será admitida quando houver requerimento de sustentação oral, admissível exclusivamente nos casos elencados no texto atualizado do art. 143, do Regimento Interno desta Corte, e artigo 937, do Código de Processos Civil; para surtir efeito, os procuradores devem trazer aos autos manifestação no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação.

§ 1º As manifestações poderão ser encaminhadas por mensagem eletrônica dirigida à Divisão de Coordenação de Julgamentos da 3ª Turma, no endereço eletrônico [dj03@trf3.jus.br](mailto:dj03@trf3.jus.br), no prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 2º As manifestações de oposição ao julgamento virtual de feitos incluídos em pauta ou em mesa de sessão eletrônica, realizadas após o prazo previsto no *caput* e até a data da sessão, serão submetidas à deliberação discricionária do Desembargador Federal Relator.

Art. 4º O requerimento de sustentação oral, nas hipóteses descritas no artigo anterior (objeção ao julgamento virtual), implicará o adiamento do julgamento para a primeira sessão presencial subsequente, independentemente de nova intimação.

§ 1º Por deliberação exclusiva do Relator, poderá haver a retirada da pauta de julgamento do processo em que se deu objeção ao julgamento virtual, caso em que haverá inclusão em pauta de sessões presenciais futuras, situação em que as partes serão intimadas da nova data.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* às hipóteses de pedido de sustentação oral formulado pelo(a) Procurador(a) Regional da República oficiante na sessão eletrônica, o qual poderá encaminhar suas manifestações por correio eletrônico à Secretaria até o horário designado para o início dos

julgamentos, impreterivelmente. Isso ocorrendo, o(a) secretário(a) da sessão deverá acusar o recebimento dessas manifestações, registrando-as no espelho de pauta eletrônica.

Art. 5º. O gabinete do Desembargador Federal Relator deverá disponibilizar relatório e voto no espelho de pauta eletrônica do sistema informatizado (GEDPRO ou PJe) no prazo indicado em cronograma interno, devendo os autos físicos estar à disposição para consulta na Subsecretaria, em conformidade com o disposto no cronograma de julgamentos do órgão.

Art. 6º. As divergências e anotações relativas a pedidos de vista, adiamento, retirada de pauta, declaração de suspeição ou impedimento e demais observações dos Desembargadores Federais da Terceira Turma serão registradas no espelho de pauta eletrônica, para possibilitar a análise e o lançamento de votos pelos Desembargadores Federais, e aos eventualmente convocados nos termos do artigo 942, do Código de Processo Civil, até o horário designado para o início da sessão de julgamento.

Art. 7º. A partir do horário designado para o início dos julgamentos, o(a) Secretário(a) da Terceira Turma procederá ao oportuno encerramento da sessão, registrando os resultados das votações, e outras anotações processuais relevantes, nas certidões de julgamento.

Art. 8º Poderá ser designada sessão eletrônica específica para o julgamento dos feitos suspensos nos termos do art. 942 do Código de Processo Civil.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria 01, de 08 de novembro de 2017 – Terceira Turma.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Nery da Costa Junior, Desembargador Federal**, em 10/05/2022, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_externo=0) informando o código verificador **8699278** e o código CRC **3B06CF14**.